ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 28/13

MENSAGEM Nº 957

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 7 de agosto de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
643 Sessão de 08/08/13
Às Comissões de:
5 - Justiça
11 - Finanças
14 - Educação
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/08/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário

msl_PJC 342

UDESC 00000161/2013
Volume 001
Nº processo SPP: EUSC126136
04302.2013.00000161.001

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Gabinete do Reitor
Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi
88035-001 – Florianópolis-SC
Telefone: (48) 3321-8004/Fax (48) 3321-8006 – E-mail: reitor@udesc.br

SEA
Fls. nº 01

Florianópolis, 04 de julho de 2013.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600 – Saco Grande
88032-000 - Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina vem, respeitosamente, apresentar a:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 008/2013

Conforme tratativas realizada perante a Procuradoria Geral do Estado, submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração do art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

A alteração entende-se essencial para a preservação de um quadro de servidores, mantendo seus salários compatíveis com o mercado e, muitas vezes, até mesmo com outros órgãos do próprio governo estadual.

Notório que as Universidades desempenham importante função social, a qual se torna cada vez mais relevante com o progresso da ciência e as exigências dos tempos. À atividade educacional sempre foi atribuída natureza pública em razão de seus fins, e não somente porque é oferecida pelo Estado. A natureza da educação superior, especificamente, revela-se em face dos benefícios que produz, tais como a disseminação do conhecimento superior, formação de pessoal habilitado às ocupações sociais mais complexas, formação de grupos dirigentes, geração de conhecimentos que contribuem para

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Gabinete do Reitor
Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi
88035-001 – Florianópolis-SC
Telefone: (48) 3321-8004/Fax (48) 3321-8006 – E-mail: reitor@udesc.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 04 Rub.

UDESC Fls. 02

o crescimento da produtividade e da competição do país, legitimando o investimento público. E nesta realidade, a única Universidade Estadual de Santa Catarina, vem lutando para preservar, conquistar e melhora sempre sua função de ensino, pesquisa e extensão, mas para isto precisa manter a qualidade.

> "Tudo tem seu tempo e até certas manifestações mais vigorosas e originais entram e saem de moda. Mas a sabedoria tem uma vantagem: é eterna." *Baltasar Gracián (in Morris, p.4, 1998)*

No presente momento, percebe-se que há uma defasagem salarial, em função da grande concorrência na oferta de vagas em concursos públicos em Instituições de Ensino Superior - IES gratuitas no Brasil. Vive-se um momento de grande expansão na rede federal de educação superior, seja pela implantação de novas unidades das Universidades Federais e pela implantação dos IFs (Institutos Federais de Educação). Acrescente-se também a perspectiva salarial que essas instituições oferecem, que segundo dados da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, um professor doutor em início de carreira nas Universidades Federais tem o salário base de R$8.422,77, enquanto na UDESC o mesmo nível corresponde a um salário de R$7.458,47, o que equivale a 12,93% a menos do que o salário do sistema federal.

Assim, apresenta-se o presente projeto de alteração do artigo 10 da já referida lei complementar, o qual fixa o valor referencial de vencimento em R$ 285,90 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), com efeitos retroativos a contar de 07 de abril de 2013.

Este valor é uma realidade, estudo de avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento da UDESC e aprovação dos conselhos universitários competentes, espelhando um ajuste de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento). Assim, a UDESC estima encerrar o ano de 2013 com comprometimento da sua receita total com despesas de pessoal em 74,20% (setenta e três vírgula oitenta e nove por cento) considerada a LOA 2013, o que significa o cumprimento do artigo 11 do Plano de Carreira da UDESC L.C. nº 345/2006, que estabelece o limite máximo de comprometimento de 75% (setenta e cinco por cento) das disponibilidades financeiras e orçamentárias da UDESC.

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Gabinete do Reitor
Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi
88035-001 – Florianópolis-SC
Telefone: (48) 3321-8004/Fax (48) 3321-8006 – E-mail: reitor@udesc.br

SECRETARIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

UDESC
Nº 03

Historiando outras mudanças já ocorridas, no mesmo artigo, ora objeto do presente pleito, pode-se citar as seguintes Leis Complementares: 544/2011, 15154/2010 e 449/2009.

Há que observar-se que esta alteração, como expressa o próprio projeto ora apresentado, leva em consideração parágrafo primeiro da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011, que dispôs sobre a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, que assim prevê:

- *§ 1º Fica vedada a cumulação do aumento concedido em razão da revisão geral anual prevista no caput deste artigo, com a majoração de gratificações que venham a ocorrer a partir da data de publicação da lei específica prevista no inciso II do art. 2º desta Lei.*

Sempre salutar lembrar que as despesas decorrentes desta Lei Complementar, se assim aprovado pelas instâncias competentes, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e como já exposto e comprovado com a documentação anexada, possui capacidade para tal.

Sendo assim, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Ciente
8/7/13.

Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor da UDESC

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
Rub.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0028.8/2013

Altera a Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o *caput* deste artigo fica fixado em R$ 285,90 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), a partir de 7 de abril de 2013.

§ 2º Fica vedada a cumulação da majoração do VRV com as concessões estabelecidas no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

PJC 342 B